



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
PROCURADORIA
JURÍDICA

DECRETO Nº 110, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Excepcionalmente, prevê medidas locais mais restritivas, até 1º/3/2021, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande, e,

Considerando que o distanciamento social continua sendo a melhor estratégia para garantia da saúde e vida e que é uma das medidas essenciais para o enfrentamento ao COVID-19 no âmbito municipal;

Considerando que deve ser evitada a aglomeração de pessoas, o que tem sido pouco respeitado pela população local, neste início de ano de 2021;

Considerando a responsabilidade do Município de Arroio Grande em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Reiterando o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), fica obrigado, de forma excepcional, até **1º/3/2021**, sem prejuízo da observância do regramento previsto no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) vigente no Estado do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal 069/2020, as restrições deste Decreto, abaixo especificadas:

I - Restaurantes, bares, lancherias, trailers e estabelecimentos comerciais assemelhados, com ingresso, com atendimento presencial até as 23:00hs e fechamento e esvaziamento do estabelecimento até 00:00hs, horário a partir do qual poderão funcionar exclusivamente mediante o serviço de telentrega;

II - As lojas de conveniência dos postos de combustível somente poderão funcionar, no território municipal, no intervalo compreendido entre as 7:00hs e 23:00hs;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
PROCURADORIA
JURÍDICA

III - É proibida a colocação no espaço público de mesas, cadeiras e/ou bancos, para utilização por parte de clientes ou não, sob pena de responsabilização do comerciante;

IV - Fica terminantemente proibida à utilização de música ao vivo por bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, de modo a se coibir aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento;

V - Haverá o bloqueio integral do trânsito de veículos e motocicletas na rua Dr. Monteiro, no trecho entre a Av. Visconde de Mauá até a Rua Marechal Floriano, a **partir das 20hs de sexta-feira até 7hs de segunda-feira**. As mesmas regras excepcionais serão aplicadas nos feriados dos dias 02 e 16 de fevereiro, ou seja, a **partir das 20hs de segunda-feira até 7hs de quarta-feira**;

VI - Na Praia do Pontal, fica permitida a circulação de pessoas para a prática de exercícios físicos individuais, bem como fica permitida a permanência de pessoas nessa localidade, em núcleos familiares de no máximo 05(cinco) pessoas cada, com distanciamento de pelo menos dois metros entre os núcleos, sendo que nos espaços de circulação coletiva, também é obrigatória a utilização de máscara de proteção facial e o distanciamento interpessoal de 01(um) metro.

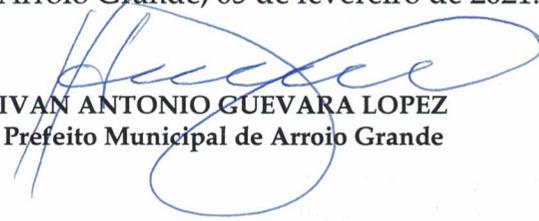
VII - As pessoas jurídicas que descumprirem a qualquer obrigação ficarão sujeitos à aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

VIII - As pessoas físicas que descumprirem a qualquer obrigação ficarão sujeitos à aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Parágrafo único - Entende-se por aglomeração a formação de grupos com mais de 05 (cinco) pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 05 de fevereiro de 2021.

Arroio Grande, 05 de fevereiro de 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal de Arroio Grande